

Projeto de Lei nº006/2005
Autoria : Poder Executivo

LEI Nº1649/2005.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar para a Guarda Mirim de Colider mensalmente a importância equivalente a 10 (dez) salários mínimos, a título de colaboração.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 121 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até o dia 20 de cada mês à Guarda Mirim de Colider a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos, a título de colaboração, para a manutenção e funcionamento da referida Instituição.

ARTIGO 2º:- Do repasse de que trata o artigo anterior, a beneficiária deverá prestar contas das despesas efetuadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento através de balancete simplificado, devidamente acompanhado de documentação das despesas realizadas.

ARTIGO 3º:- A instituição beneficiária obriga-se a ceder sem ônus ao Município de Colider 4 (quatro) Guardas Mirins, maiores de 14 (quatorze) anos, para prestarem serviços entendidos como de aprendizado profissional, sendo que um desses guardas prestará serviço no Poder Legislativo.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10. Secretária de Ação Social
001. Gabinete Secretária De Ação Social
08. Assistência Social
244. Assistência Comunitária
0079. Assistência
1076. Apoio a Fundação Mirim
3350.41000000. Contribuições

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 410/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 18 de Fevereiro de
2005.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL